

Circular nº25-2016

Vitória, 15 de julho de 2016.

Ref.: E-Social (ou SPED-Folha).

SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

Prezado associado,

Desde 2014 a Receita Federal do Brasil tem colocado em prática o projeto a qual visa coletar as informações referente à folha de pagamento e movimentação de pessoal das empresas, a fim de possibilitar aos órgãos do governo participantes sua efetiva utilização para fins previdenciários, fiscais, de apuração de tributos e do FGTS.

Este projeto se chama e-Social ou de SPED-Folha (como muitos estão chamando). Independente do nome é importante estarem informados, e a nossa orientação é que costumes ou “manias” que temos hoje, devido a correria e a necessidade de contratação de empregado ou de prestador de serviço para a empresa, deverão ser deixados para trás e colocarmos em prática o "Departamento Pessoal" na íntegra das exigências da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

De acordo com especialistas, devemos ficar atentos às informações requisitadas pela nova obrigação acessória que ainda não existem nos sistemas das empresas ou que necessitam de ajustes para atender às exigências da legislação. Entre os desafios para entrar em conformidade estão mudança de cultura e processos da empresa, disponibilidade de informações, processos e procedimentos descentralizados e com controles manuais, adequações sistêmicas e de interfaces e aumento da qualidade das informações e procedimentos. *(retirado texto “EFD-Reinf é a mais nova modalidade do Sped” FONTE : FENACON)*

As empresas devem possuir informações relativas aos documentos fiscais de prestadores de serviços em sistemas e/ou módulos apartados do sistema principal das empresas e das organizações. Quem ainda não possui seus processos e procedimentos relacionados à contratação de terceiros de maneira centralizada e uniforme ou, ainda, não possuem políticas formalizadas e estabelecidas para esses processos devem já providenciar o quanto antes. *(retirado texto “EFD-Reinf é a mais nova modalidade do Sped” FONTE : FENACON)*

Apesar do grande desafio que as empresas têm pela frente para ficar completamente de acordo ao novo sistema, especialistas advertem que nenhuma dessas exigências deveriam ser estranha aos ouvidos dos empresários *(retirado texto “EFD-Reinf é a mais nova modalidade do Sped” FONTE : FENACON)*

O projeto e-Social é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Cronograma de implantação do e-Social

Publicado: 29/06/2015 14h30 última modificação: 29/06/2015 14h35

De acordo com a última publicação em 29/06/2015 As empresas brasileiras com faturamento superior a R\$ 78 milhões, no ano de 2014, passarão a utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e

Trabalhistas (e-Social), obrigatoriamente, a partir da competência setembro de 2016, para prestar informações relativas aos trabalhadores, como cadastramento, vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, etc.

O cronograma que fixa as datas de obrigatoriedade para utilização do e-Social foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), na quinta-feira (25), por meio da Resolução nº 1 do Comitê Diretivo do e-Social.

Assinada pelos secretários-executivos da Fazenda, Tarcísio de Godoy; da Previdência Social, Marcelo Freitas; do Trabalho e Emprego, Francisco Ibiapina; e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, José Constantino, a normativa fixa prazo diferente para a obrigatoriedade de prestar informações relativas ao ambiente de trabalho. Neste caso, as empresas serão obrigadas a utilizar o e-Social para transmitir informações sobre monitoramento da saúde do trabalhador e condições do ambiente de trabalho, bem como comunicação de acidente de trabalho, somente a partir da competência janeiro de 2017.

A resolução estabelece ainda que a partir da competência janeiro de 2017, os demais empregadores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, como o empreendedor individual com empregado, o empregador doméstico, o pequeno produtor rural, o contribuinte individual equiparado à empresa e o segurado especial que possua trabalhadores que lhes prestem serviços, deverão enviar as informações sobre os seus empregados por meio do novo sistema. Já os eventos relativos ao ambiente de trabalho devem ser enviados pelos demais entes utilizando o e-Social a partir da competência julho de 2017.

Diante destas orientações, cuidamos de levá-la ao seu conhecimento, ratificando os procedimentos adotados por esta entidade sindical.

FONTE:

Josiane Alves Carneiro Queiroz
Enc. Depto Pessoal
CONFOUR – Serviços Contábeis Ltda.
Telefone: +55 (27) 2127-4180
E-mail: josiane@confour.com.br

Atenciosamente,


NEBELTO GARCIA
Presidente.